

Art. 6º As medidas adotadas no âmbito deste Programa deverão ser revistas periodicamente, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas, servidoras e demais colaboradoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 7º A alocação de recursos necessários, sejam humanos, financeiros ou materiais para a implementação efetiva do Programa será assegurada pelo Tribunal, que inclui a designação de pessoal especializado, a alocação de fundos para campanhas educativas e suporte às vítimas, e a aquisição de recursos materiais necessários para a execução das medidas de segurança.

Art. 8º Esta Portaria será amplamente divulgada, no âmbito interno do Tribunal e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados.

Parágrafo único. A divulgação incluirá:

I - comunicação interna por meio de canais oficiais do Tribunal, como intranet, e-mails e reuniões;

II - divulgação para o público por meio do portal do Tribunal, redes sociais, e em eventos públicos relacionados;

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO I

PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS

[Anexo 1 - Portaria PRE 288.2026.pdf](#)

**PORTARIA Nº 286, DE 17/05/2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026**

Institui, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o Fluxo Permanente Processual Específico de Atendimento e Processamento Interinstitucional Especializado às Pessoas em Situação de Rua.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, atendimento humanizado, célere, desburocratizado e articulado em rede às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar fluxo permanente de trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, com atendimento e processamento interinstitucional especializado;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê Local PopRuaJud do Estado do Espírito Santo e a necessidade de articulação com a Ouvidoria deste Tribunal, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com a rede de proteção social e com outros parceiros institucionais;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o Fluxo Permanente Processual Específico de Atendimento e Processamento Interinstitucional Especializado às Pessoas em Situação de Rua, destinado, exclusivamente, ao atendimento humanizado, à orientação, ao encaminhamento e ao processamento prioritário de demandas administrativas e judiciais de competência da Justiça Eleitoral relacionadas a esse público.

§ 1º O fluxo de que trata esta Portaria observará, no que couber, as diretrizes da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

§ 2º As demandas que não se insiram na competência da Justiça Eleitoral deverão receber acolhimento inicial, orientação adequada e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes da rede parceira, sem prejuízo da prestação das informações e providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º São objetivos do fluxo:

I - assegurar atendimento prioritário, humanizado, personalizado, inclusivo e desburocratizado às pessoas em situação de rua;

II - remover barreiras de acesso à Justiça Eleitoral decorrentes da ausência de documentação, residência fixa, meios digitais ou outras vulnerabilidades;

III - estruturar atuação colaborativa e permanente em rede com instituições do sistema de justiça e da proteção social;

IV - conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e processos abrangidos por esta Portaria;

V - prevenir a perda de contato processual e a extinção do feito por ausência de localização da parte, quando cabível atuação do TRE-ES;

VI - dar efetividade ao acesso da população em situação de rua aos direitos políticos e aos serviços da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se pessoa em situação de rua aquela definida na Resolução CNJ nº 425/2021.

## CAPÍTULO II - DA REDE INTERINSTITUCIONAL E DA GOVERNANÇA

Art. 4º Integram a rede interinstitucional do fluxo, sem prejuízo da adesão de outros parceiros:

I - Defensoria Pública da União;

II - Defensoria Pública do Estado de Espírito Santo;

III - Ministério Público Federal;

IV - Ministério Público do Estado de Espírito Santo;

V - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo;

VI - Centros de Defesa de Direitos;

VII - Órgãos e serviços da rede de proteção social, inclusive CRAS, CREAS, Centro POP, unidades de acolhimento, casas de passagem e outros serviços socioassistenciais;

VIII - Órgãos e entidades de identificação civil e expedição documental;

IX - Demais instituições públicas, acadêmicas e organizações da sociedade civil com atuação relacionada ao tema.

Art. 5º A coordenação institucional do fluxo caberá à Presidência do TRE-ES, com apoio da Corregedoria Regional Eleitoral, da Ouvidoria Regional Eleitoral, da Secretaria Judiciária, das Zonas Eleitorais e da unidade administrativa ou comitê designado em ato próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria Regional Eleitoral manterá fluxo de comunicação e encaminhamento com as unidades responsáveis pela execução desta Portaria.

Art. 6º A Presidência celebrará acordos, termos de cooperação, planos de trabalho, notas técnicas conjuntas e demais instrumentos de parceria para viabilizar a execução desta Portaria.

## CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E PERSONALIZADO

Art. 7º O atendimento às pessoas em situação de rua será prestado de forma humanizada e personalizada:

- I - em local físico identificado no âmbito do TRE-ES e de suas unidades;
- II - por atendimento espontâneo, sem necessidade de prévio agendamento;
- III - com linguagem simples, clara, inclusiva e acessível;
- IV - com acolhimento prioritário e escuta qualificada;
- V - sempre que possível, com apoio de equipe capacitada e atuação articulada com a rede de proteção social;
- VI - mediante atendimento itinerante, quando necessário para assegurar efetivo acesso à Justiça Eleitoral.

§ 1º Sempre que possível, será disponibilizado espaço adequado para acondicionamento provisório de pertences durante o atendimento.

§ 2º O atendimento deverá observar as especificidades de gênero, raça, idade, deficiência, nacionalidade, identidade de gênero, orientação sexual e outras interseccionalidades.

#### CAPÍTULO IV - DA SUPERAÇÃO DE BARREIRAS DE ACESSO

Art. 8º Não constituirão óbice ao atendimento, ao protocolo, à prática de atos processuais, ao requerimento administrativo, ao encaminhamento jurídico ou à tramitação de demandas de que trata esta Portaria:

- I - vestimenta ou condições de higiene pessoal;
- II - ausência de identificação civil;
- III - ausência de comprovante de residência;
- IV - ausência de documentos pessoais ou de documentos que amparem, de imediato, a pretensão apresentada.

Parágrafo único. Na ausência de comprovante de residência, admitir-se-á endereço de referência da rede de proteção social, de entidade de acolhimento, de centro de atendimento, de unidade da assistência social ou outro endereço de referência indicado no atendimento.

#### CAPÍTULO V - DAS PARCERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O TRE-ES manterá ou promoverá parcerias interinstitucionais para facilitar, de forma desburocratizada:

- I - a obtenção de informações registrais;
- II - a expedição de certidões e documentos civis;
- III - a localização de registros em cartórios e bases de identificação;
- IV - o encaminhamento para regularização documental.

Parágrafo único. O encaminhamento para emissão ou regularização documental poderá ser feito diretamente à instituição parceira, com registro da providência adotada.

#### CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DAS HIPÓTESES DE JUDICIALIZAÇÃO

Art. 10. Nos casos em que houver necessidade de assistência jurídica ou judicialização, a pessoa em situação de rua será orientada e encaminhada:

- I - à Defensoria Pública da União;
- II - à Defensoria Pública do Estado de Espírito Santo;
- III - a serviços jurídicos prestados por outros órgãos ou entidades parceiras;
- IV - à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo, quando houver programa ou serviço específico aplicável.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do atendimento, com registro da instituição indicada e do canal utilizado.

#### CAPÍTULO VII - DO FLUXO PROCESSUAL ESPECÍFICO E DA PRIORIDADE

Art. 11. Identificada pessoa em situação de rua em procedimento administrativo, feito judicial, atendimento cartorário, atendimento da Ouvidoria ou demanda apresentada em ação itinerante, a unidade responsável deverá:

- I - realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;
- II - registrar a condição informada para fins exclusivos de garantia de direitos e priorização do atendimento, observado o sigilo aplicável;
- III - verificar se há necessidade de encaminhamento à assistência jurídica ou à regularização documental;
- IV - adotar as providências necessárias ao processamento prioritário da demanda;
- V - registrar, quando cabível, as medidas adotadas e os órgãos parceiros para os quais houve o encaminhamento da pessoa interessada.

Art. 12. Os procedimentos e processos abrangidos por esta Portaria receberão tramitação prioritária e observarão, sem prejuízo de prazos legais menores, os seguintes prazos internos:

- I - acolhimento inicial e triagem: no mesmo dia do atendimento;
- II - encaminhamento à assistência jurídica, quando necessário: preferencialmente no mesmo dia;
- III - autuação, registro e conclusão inicial à autoridade competente ou à unidade decisória: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- IV - apreciação de pedidos urgentes: no mesmo dia do recebimento ou, justificadamente, no primeiro dia útil subsequente;
- V - cumprimento prioritário de diligências, intimações e providências cartorárias: em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que compatível com a natureza do ato;
- VI - designação de audiência, quando cabível: com prioridade sobre os feitos ordinários e, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias;
- VII - julgamento: com prioridade e, sempre que possível, em até 60 (sessenta) dias da conclusão para julgamento, ressalvadas a complexidade da causa, a superveniência de diligências indispensáveis e os prazos legais específicos mais céleres.

§ 1º O prazo previsto no inciso VII não afasta a observância de prazos legais próprios nem interfere na independência funcional do(a) magistrado(a), servindo como parâmetro interno de prioridade administrativa e de monitoramento.

§ 2º O eventual descumprimento dos prazos internos deverá ser justificado sucintamente nos autos ou no sistema correspondente, quando cabível.

Art. 13. Será assegurada prioridade:

- I - na produção de provas;
- II - na colheita da prova oral;
- III - na expedição e no cumprimento de diligências;
- IV - na realização de audiências;
- V - na adoção de providências destinadas a evitar perda de contato com a parte atendida.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizada a oitiva da pessoa em situação de rua e a adoção de medidas que evitem a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono, ausência de localização ou intimação negativa.

## CAPÍTULO VIII - DAS PARCERIAS PARA GARANTIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 14. O TRE-ES atuará em articulação com a rede socioassistencial, com os órgãos do sistema de justiça e com outros parceiros institucionais para zelar pela prestação jurisdicional e pelo acesso à justiça da população em situação de rua.

§ 1º A articulação poderá compreender, entre outras providências:

- I - localização assistida da parte;
- II - atualização de endereço de referência;

- III - encaminhamento para obtenção de documentos;
- IV - intermediação de contato com serviços públicos;
- V - apoio para comparecimento a atos processuais ou administrativos;
- VI - compartilhamento de fluxos e protocolos de atuação, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

§ 2º As unidades do TRE-ES deverão, sempre que possível, acionar a rede parceira antes da adoção de medida que possa resultar na frustração do acesso à justiça por dificuldade de localização ou comunicação com a pessoa atendida.

#### CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO ITINERANTE E DOS CANAIS DE ENTRADA

Art. 15. O fluxo instituído por esta Portaria poderá ser executado:

- I - nas dependências do TRE-ES;
- II - nas Zonas Eleitorais;
- III - pela Ouvidoria Regional Eleitoral;
- IV - em ações itinerantes;
- V - em mutirões, campanhas e outros eventos de cidadania e acesso à justiça;
- VI - por canais institucionais aptos ao acolhimento inicial, sem prejuízo do atendimento presencial prioritário.

Art. 16. O Comitê Local PopRuaJud e a Ouvidoria Regional Eleitoral deverão manter fluxo de trabalho para recebimento, encaminhamento e aperfeiçoamento das demandas relacionadas à política de atenção às pessoas em situação de rua.

#### CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO, CAPACITAÇÃO E REGISTRO

Art. 17. As unidades envolvidas na execução desta Portaria deverão manter registro mínimo das demandas atendidas, dos encaminhamentos realizados e dos parceiros acionados, para fins de monitoramento institucional e comprovação perante o CNJ.

Art. 18. O TRE-ES promoverá, diretamente ou em parceria, ações de capacitação voltadas a magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e atores externos envolvidos na execução deste fluxo.

Art. 19. A Presidência poderá editar ato complementar para:

- I - designar unidade gestora do fluxo;
- II - indicar pontos focais;
- III - aprovar formulários, roteiros e modelos de atendimento;
- IV - disciplinar o marcador próprio em sistemas internos, quando cabível;
- V - atualizar a relação de parceiros institucionais.

Art. 20. O Anexo I desta Portaria contém o Fluxo Operacional de Atendimento e Processamento Interinstitucional Especializado, com observância obrigatória pelas unidades alcançadas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida, quando necessário, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Ouvidoria Regional Eleitoral e o Comitê Local PopRuaJud.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

#### ANEXO I - FLUXO OPERACIONAL

#### FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO E PROCESSAMENTO INTERINSTITUCIONAL ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

##### 1. Porta de entrada

- comparecimento espontâneo à sede do TRE-ES ou à Zona Eleitoral;
- Ouvidoria Regional Eleitoral;
- atendimento itinerante;

- mutirão de cidadania;
  - encaminhamento por órgão parceiro.
2. Acolhimento inicial
- acolher a pessoa com atendimento humanizado e personalizado;
  - utilizar linguagem simples e acessível;
  - não recusar atendimento por falta de documento ou comprovante de residência;
  - verificar necessidade de assistência jurídica, proteção social ou documentação.
3. Registro mínimo
- nome informado pela pessoa, inclusive nome social, quando cabível;
  - forma de contato possível;
  - endereço de referência, se houver;
  - necessidade de documento civil;
  - necessidade de encaminhamento jurídico;
  - órgão parceiro acionado;
  - urgência identificada.
4. Encaminhamento documental
- orientar a pessoa;
  - encaminhar ao parceiro responsável pela expedição documental;
  - registrar a providência adotada.
5. Encaminhamento jurídico
- realizar encaminhamento imediato à DPU, à Defensoria Pública do Estado, à OAB/ES ou a outro serviço jurídico parceiro;
  - informar o local e o contato;
  - registrar o encaminhamento efetuado.
6. Tramitação prioritária
- a triagem ocorrerá no mesmo dia;
  - a autuação e conclusão inicial ocorrerão em até 48 horas úteis;
  - urgências serão apreciadas imediatamente;
  - provas, diligências e audiências terão prioridade;
  - o julgamento observará prioridade e o prazo interno da Portaria.
7. Apoio da rede
- acionar rede socioassistencial;
  - acionar órgãos de assistência jurídica;
  - acionar órgãos de identificação civil;
  - acionar centros de defesa e demais parceiros, para preservar o acesso à justiça e evitar frustração do atendimento ou da tramitação.
8. Prevenção de perda de contato
- consultar endereço de referência;
  - contatar órgão parceiro que tenha realizado o encaminhamento;
  - tentar localização assistida pela rede;
  - registrar as providências realizadas.
9. Monitoramento
- número de atendimentos;
  - número de encaminhamentos jurídicos;
  - número de encaminhamentos documentais;
  - órgãos parceiros acionados;
  - dificuldades verificadas e propostas de aperfeiçoamento.